CIDADE DE
SÃO PAULO
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 014/2021/CGM-AUDI

Unidade Auditada:
Secretaria Municipal de Cultura (SMC)

Período de Realização:
28/01/2021 a 13/03/2023

SUMÁRIO

SUMÁRIO 1
1. SUMÁRIO EXECUTIVO 2
2. METODOLOGIA 4
3. CONSTATAÇÕES 5
CONSTATAÇÃO 01 – Insuficiência de vigilantes almocistas para substituição durante intervalo intrajornada. 5
RECOMENDAÇÃO 01 8
RECOMENDAÇÃO 02 8
CONSTATAÇÃO 02 – Insuficiência dos controles internos da fiscalização do contrato. 8
RECOMENDAÇÃO 03 14
CONSTATAÇÃO 03 – Ausência de solução das fragilidades apontadas anteriormente em auditoria do TCM-SP. 15
RECOMENDAÇÃO 04 17
RECOMENDAÇÃO 05 17
CONSTATAÇÃO 04 – Inconsistências nas folhas de frequência apresentadas, demonstrando fragilidade no controle das jornadas de trabalho. 17
RECOMENDAÇÃO 06 19
CONSTATAÇÃO 05 – Desrespeito à jornada horária laboral especificada no Contrato. 20
RECOMENDAÇÃO 07 22
ANEXO I 23
Plano de Ação 23

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Este trabalho de auditoria, realizado em atendimento à **Ordem de Serviço nº 014/2021/CGM-AUDI**, teve como **objetivo** avaliar a conformidade da execução físico-financeira do Contrato n° 011/SMC/DEC/2014 (Processo SEI n° 6025.2017/0000038-4), firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e a empresa Lógica Segurança e Vigilância Eireli (CNPJ 05.408.502/0001-70), visando à prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial em equipamentos culturais.

Referido trabalho é uma auditoria de conformidade decorrente do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) de 2021, cujo objeto é a avaliação da conformidade da execução físico-financeira do citado contrato em relação aos normativos aplicáveis e/ou às obrigações estipuladas no instrumento contratual.

De forma específica, este trabalho teve por escopo a verificação do cumprimento, pela empresa contratada, do horário destinado para repouso e alimentação dos profissionais alocados na prestação dos serviços, assim como averiguar eventuais inconsistências no que se refere à alocação dos profissionais e ao cumprimento da escala de trabalho acordada nos instrumentos contratuais e na legislação aplicável, além de analisar, também, a eficiência e suficiência dos controles e da fiscalização realizados pela SMC.

No que tange aos detalhes do ajuste selecionado para exame durante a presente auditoria, cabe aqui apontar o valor previsto estimado de despesas com a prestação do serviço e respectiva vigência, conforme a seguir:

Quadro I – Valor estimado do Contrato n° 011/SMS/DEC/2014, firmado para prestação do serviço de segurança/vigilância e informações associadas.

Termo	doc. SEI nº	Data Inicial	Data Final	Valor Total Estimado (R$)	Modalidade de Contratação
Inicial	1918405	30/01/2015	28/12/2020	R$87.563.767,80	Pregão Eletrônico nº 004/SMC/DEC/2014

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria.

Cabe salientar que o referido contrato teve seus termos aditivados 22 (vinte e duas) vezes, de forma que sua vigência total se estendeu até 29/12/2020, de acordo com a última prorrogação publicada (doc. SEI n° 030301989).

Durante a execução dos trabalhos de auditoria, foram avaliados os seguintes aspectos:

- Análise das folhas de frequência juntadas aos processos de pagamento;

- Atendimento aos normativos, aos termos contratuais e aos princípios administrativos que regem os contratos desta natureza.

Do resultado dos trabalhos, destacam-se as principais constatações e recomendações:

CONSTATAÇÃO 01 – Insuficiência de vigilantes almocistas para substituição durante intervalo intrajornada.

A empresa Lógica Segurança não disponibilizou o número de vigilantes folguistas/almocistas necessários para as substituições durante o intervalo intrajornada. Através de análises das folhas de frequência enviadas pela própria empresa, constatou-se que muitos postos ficaram desguarnecidos durantes os intervalos intrajornadas dos vigilantes.

Esta equipe analisou detalhadamente, com a elaboração do cálculo dos prejuízos, apenas a prestação do serviço de dezembro de 2020, mas verificou que a irregularidade de postos não cobertos ocorre também nos demais meses do contrato. Caso a irregularidade apurada em dezembro de 2020 tenha ocorrido na mesma magnitude nos outros 72 meses em que o contrato foi executado, o prejuízo total estimado pelo não cumprimento do intervalo intrajornada é de R$ 8.590.695,84.

Principal Recomendação: Recomenda-se que a Unidade realize procedimento administrativo, assegurando ampla defesa e contraditório à empresa Lógica Segurança e Vigilância Eireli, para o ressarcimento dos valores. Neste processo, deverá ser efetuado o cálculo exato dos valores a serem ressarcidos.

CONSTATAÇÃO 02 – Insuficiência dos controles internos da fiscalização do contrato.

A SMC não implementou controles internos suficientes para a prevenção de eventuais irregularidades na execução e fiscalização do contrato firmado com a empresa Lógica Segurança. Não há, pelos servidores da SMC lotados nas unidades onde foram prestados os serviços contratados, nenhuma assinatura atestando as informações prestadas pela empresa Lógica Segurança e nem atestando os horários constantes das folhas de frequência dos funcionários da Contratada.

Principal Recomendação: Recomenda-se que a SMC elabore um atestado da prestação do serviço a ser assinado mensalmente pelo fiscal de cada contrato. Neste documento, deverá constar, no mínimo, declaração sobre os funcionários que desempenharam o serviço na unidade naquele mês, ateste sobre os horários constantes das folhas de frequência dos funcionários da Contratada, se ocorreram faltas de funcionários, e outras intercorrências. A SMC deverá analisar a necessidade de constarem outras informações nos atestes, dependendo do tipo de contrato.

Sugere-se, então, o encaminhamento deste Relatório ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e à Câmara Municipal de São Paulo.

2. METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria e o Manual Operacional de Auditoria desta Coordenadoria de Auditoria Geral (CGM/AUDI), abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Reunião Inicial com a Unidade Auditada;
- Solicitação de processos e documentos;
- Análise documental;
- Procedimentos analíticos;
- Conferência de cálculos e confronto de valores.

3. CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO 01 – Insuficiência de vigilantes almocistas para substituição durante intervalo intrajornada.

A empresa Lógica Segurança não disponibilizou o número de vigilantes folguistas/almocistas necessários para as substituições durante o intervalo intrajornada. Através de análises das folhas de frequência enviadas pela própria empresa, constatou-se que muitos postos ficaram desguarnecidos durantes os intervalos intrajornadas dos vigilantes.

O Edital de licitação e o Contrato de prestação de serviços previam expressamente a necessidade de vigilantes folguistas/almocistas para substituir os vigilantes durante o intervalo intrajornada:

Figura 01 – Anexo I do Contrato de Prestação de serviços

1.1. **Horário destinado para repouso e alimentação:** A Convenção Coletiva 2012/2013 estabelecida entre SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo e Sindicatos representativos da categoria profissional vigilante, estabelece o intervalo intrajornada, de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora de almoço para refeição e descanso, devendo ser designado um folguista/almocista para que os postos não fiquem descobertos.

Fonte: doc. SEI nº 1918405 – Fl. 10

No entanto, apesar da previsão do Edital e no Contrato, as folhas de frequência entregues pela empresa contratada comprovam que não foi designado um folguista/almocista para que os postos não ficassem descobertos.

Em análise das folhas de frequência de dezembro de 2020 (doc. SEI nº 037815630), esta equipe de auditoria identificou que a maioria dos vigilantes realizavam o intervalo intrajornada nos mesmos horários, o que dificultaria a substituição por vigilantes almocistas. A equipe de auditoria planilhou os dados constantes nas folhas de frequência de dezembro de 2020 para a contabilização de quantos vigilantes realizavam o intervalo intrajornada em cada horário. Constatou-se, então, que no período noturno, 79 vigilantes realizavam seu intervalo intrajornada das 00h à 01h, 02 vigilantes realizavam o intervalo das 01h às 02h e 12 vigilantes realizavam seu intervalo entre 23h e 00h. No entanto, há apenas 31 almocistas designados para a prestação dos serviços contratados e nenhum deles labora após 00h30, sendo que apenas dois laboram até esse horário. Portanto, constata-se que não há almocistas suficientes para cobrirem os intervalos intrajornadas realizados entre 00h e 01h e os das 01h às 02h. Diante disso, os intervalos intrajornadas de 81 vigilantes não foram cobertos por almocistas.

Já no período diurno, há 09 vigilantes com intervalo das 11h às 12h, 97 vigilantes com intervalo das 12h às 13h, 18 vigilantes com intervalo das 13h às 14h, 02 vigilantes com intervalo das 14h às 15h e 07 vigilantes com intervalo das 15h às 16h. Há apenas 31 almocistas designados para a prestação dos serviços, número insuficiente, portanto, para cobrir os 97 vigilantes que realizam o intervalo intrajornada das 12h às 13h. Além disso, 03 almocistas possuem intervalo intrajornada também às 12 h. Portanto, os intervalos intrajornadas de 69 vigilantes não foram cobertos no período matutino.

Segue, abaixo, tabela sistematizando estas informações:

Tabela 01 – Vigilantes com intervalo intrajornada não cobertos por almocistas

Número de Vigilantes	Horário de intervalo	Almocistas disponíveis	Postos não cobertos
79	00h às 01h	0	79
2	01h às 02h	0	2
12	23h às 00h	31	0
9	11h às 12h	31	0
97	12h às 13h	28	69
2	13h às 14h	31	0
7	15h às 16h	31	0
Total do deficit			150

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria.

Para analisar a precificação de uma hora de almoço não coberta por almocista, como não há custo especificado no Contrato de prestação de serviços, esta equipe de auditoria se utilizou dos valores especificados no Caderno Técnico Vol. 01 – Data de Referência: Janeiro/2020 dos Estudos Técnicos dos Serviços do Governo do Estado de São Paulo - CADTERC. Os custos de reposição do intervalo intrajornada estão especificados como segue abaixo:

Quadro 01 – Custos de reposição do intervalo intrajornada

Custos mensais de reposição do intervalo intrajornada	Armado	Arma Não Letal	Desarmado
Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo	R$ 749,27	R$ 745,77	R$ 745,12
Posto 12 horas diárias – noturno – 2ª feira a domingo	R$ 858,64	R$ 855,14	R$ 854,50

Fonte: Caderno Técnico Vol. 01 – Data de Referência: Janeiro/2020.

Como o custo mensal do intervalo intrajornada de vigilância desarmada é de R$ 745,12 para horário diurno e de R$ 854,50 para o horário noturno, o valor do prejuízo mensal para a Prefeitura pela não designação de almocistas/folguistas suficientes totaliza o valor de R$ 119.315,22.

Tabela 02 – Prejuízo do mês de dezembro com os postos não cobertos

Número de Vigilantes	Período	Valor Unitário	Valor total
81	Noturno	R$ 745,12	R$ 60.354,72
69	Diurno	R$ 854,50	R$ 58.960,50
Total			R$ 119.315,22

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria.

Esta equipe analisou detalhadamente, com a elaboração do cálculo dos prejuízos, apenas da prestação do serviço de dezembro de 2020, mas verificou que a irregularidade de postos não cobertos ocorre nos demais meses do contrato. Caso a irregularidade apurada em dezembro de 2020 tenha ocorrido na mesma magnitude nos outros 72 meses em que o contrato foi executado, o prejuízo total estimado pelo não cumprimento do intervalo intrajornada é de R$ 8.590.695,84.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI n° 057919441, encaminhado em 28/01/2022, a Secretaria Municipal de Cultura (SMC) assim se manifestou:

> *Esta Supevisão tem identificado a dificuldade, por parte dos fiscais, em compreender a magnitude da fiscalização e suas funções. Após realização de Auditoria anterior, algumas providências já foram adotadas:*
>
> - *Elaboramos um manual de fiscalização de acordo com a legislação vigente e encaminhamos aos fiscais, nos colocando a disposição para maiores esclarecimentos, conforme SEI 055632024*
> - *Notificamos as empresas de que a falta de observância da cláusula contratual referente aos almocistas/jantistas ensejará em penalidades e multas. Como esse contrato com a Lógica já se encerrou, as providências já sendo aplicadas em outras empresas, como por exemplo, no processo 6025.2021/0016741-3.*

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade reconheceu a insuficiência de vigilantes almocistas no contrato auditado. Ademais, a Unidade informou sobre alterações de procedimentos, no intuito de que a irregularidade não volte

a ocorrer no futuro. Sobre as medidas propostas, a SMC citou a elaboração de manual de fiscalização para a orientação dos fiscais de contratação, e a notificação às empresas que atualmente prestam serviços à Unidade.

No entanto, a SMC não informou nenhuma providência para sanar a irregularidade do contrato auditado. Como apresentado na constatação, caso a irregularidade apurada em dezembro de 2020 tenha ocorrido na mesma magnitude nos outros 72 meses em que o contrato foi executado, o prejuízo total estimado pelo não cumprimento do intervalo intrajornada seria de R$ 8.590.695,84.

Deverá a Unidade, portanto, abrir um procedimento administrativo, com respeito à ampla defesa e ao contraditório, visando ao ressarcimento destes valores pela empresa Lógica Segurança e Vigilância Eireli. Neste processo, deverá ser efetuado o cálculo exato dos valores a serem ressarcidos.

Por fim, sugere-se que os próximos editais de licitação para o referido serviço prevejam que as empresas de vigilância, além de poderem prestar o horário de refeição e repouso com coberturista/vigilante, possam preencher tal horário com o próprio funcionário, desde que remunerado conforme a Legislação ou Convenção Coletiva do Trabalho (CCT).

RECOMENDAÇÃO 01

Recomenda-se que a Unidade realize procedimento administrativo, assegurando ampla defesa e contraditório à empresa Lógica Segurança e Vigilância Eireli, para o ressarcimento dos valores. Neste processo, deverá ser efetuado o cálculo exato dos valores a serem ressarcidos.

RECOMENDAÇÃO 02

Recomenda-se que os próximos editais de licitação prevejam que as empresas de vigilância, além de poderem prestar o horário de refeição e repouso com coberturista/vigilante, possam preencher tal horário com o próprio funcionário, desde que remunerado conforme a Legislação ou Convenção Coletiva do Trabalho (CCT).

CONSTATAÇÃO 02 – Insuficiência dos controles internos da fiscalização do contrato.

A SMC não implementou controles internos suficientes para a prevenção de eventuais irregularidades na execução e fiscalização do contrato firmado com a empresa Lógica Segurança. Não há, pelos servidores da SMC lotados nas unidades onde foram prestados os serviços contratados, nenhuma assinatura atestando as informações prestadas pela empresa Lógica Segurança e nem atestando os horários constantes das folhas de frequência dos funcionários da contratada.

Para exemplificar a ausência de ateste da correta prestação de serviços por servidores da SMC, utilizar-se-á contrato com o mesmo objeto firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa Pluri Segurança e Vigilância LTDA. Na fiscalização deste contrato, há um atestado da prestação do serviço a ser assinado mensalmente pelo fiscal do contrato, e o fiscal da SME assina declaração da empresa dos funcionários que desempenharam o serviço na unidade naquele mês. Segue, abaixo, a título de exemplo, os documentos de controle utilizados pela SME:

Figura 02 – Atestado de prestação de serviços - Pluri

PREFEITURA DE SÃO PAULO
EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura – COAD.
DIGECON – Núcleo de Serviços Terceirizados

ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DESARMADA

NOME DA UNIDADE ESCOLAR: EMEF PROFESSOR ANTONIO PRUDENTE DRE- F/B
TERMO DE CONTRATO **Nº 92/S.M.E./2014**
EMPRESA: **PLURI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**
PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: **OUTUBRO/2020.**

1. PESSOAL:	**SIM**	**NÃO**	**OCORRÊNCIA**
1.1 Houve falta de funcionários sem cobertura? Se SIM, quantos, quais (nome) e em que dias (data)?		x	
1.2 Houve atraso ou saída antecipada sem cobertura? Se SIM, quantos, quais (nome) e em que dias (data)?		x	
1.3 Houve funcionários que NÃO se apresentaram devidamente uniformizados e identificados? Se SIM, quantos, quais (nome) e em que dias (data)?		x	
1.4 O supervisor deixou de realizar contato, no mínimo 01 vez por semana, com o Diretor/Preposto da Unidade? Em caso positivo, quantas semanas?		x	
1.5 Os funcionários permanecem nos postos em horário de refeição/descanso? Em caso positivo, ele está sendo remunerado pela Empresa pela hora trabalhada conforme o Artigo 71 da Consolidação das Leis de trabalho (CLT)?	x		
1.6 Os funcionários usufruem de 1 hora de intervalo para refeição/descanso? Em caso positivo, a Empresa envia "coberturista"?		x	
2. MONITORAMENTO ELETRÔNICO/COMUNICAÇÃO:			
2.1 O Sistema de Monitoramento Eletrônico por CFTV e demais equipamentos (como: câmeras, sistema de alarme, botão de pânico, sensores, sirene) deixaram de funcionar por um período acima de 24 horas, expondo a Unidade à vulnerabilidade? Se SIM, especifique o que não funcionou e o período.		x	
2.2 Houve falta de fornecimento de equipamento de intercomunicação (rádio comunicador para longa distância) ou apresentou problemas no funcionamento? Se SIM, especifique.		x	
3. RONDA ELETRÔNICA:			
3.1 A ronda eletrônica com os devidos equipamentos (bastão, buttons) deixou de ser realizado em algum momento? Se SIM, em quais datas? Especifique.		x	
3.2 Os registros de comprovação da ronda eletrônica deixaram de ser apresentados ao fiscal do contrato (diretor/ preposto)? Se SIM, em quais datas? Especifique.		x	
4. RONDA MOTORIZADA			
4.1 O vigilante condutor deixou de realizar contato com o Diretor/Preposto da Unidade no período diurno pelo menos uma vez ao dia ou quando solicitado? Se SIM, em quais datas? Especifique.		x	
4.2 Os registros de comprovação da ronda motorizada deixaram de ser apresentados ao fiscal do contrato (diretor/ preposto)? Se SIM, em quais datas? Especifique.		x	
Obs.: Além das ocorrências apontadas, houve algum outro fato que, pela sua gravidade, seja passível de multa? Especificar.			

"Este documento faz às vezes do Anexo II integrante da Portaria SF 92 de 2014 e alterações posteriores".
Atesto que o objeto do contrato foi executado a contento, ressalvados os apontamentos acima, se houver,

Fonte: doc. SEI nº 036346926 – Fl. 2

Figura 03 – Atestado de funcionários que prestaram os serviços em determinada unidade - Pluri

PLURI
SEGURANÇA E SERVIÇOS

São Paulo, 03 de Novembro 2020

Aos Diretores e Responsáveis:

POSTO 3269/013 **NOME DA ESCOLA:** **EMEF MARCILIO DIAS - LOTE 5**

Ref. Relação de funcionários por escola Contrato TC 92/SME/2014.

A empresa Pluri Segurança e Vigilância Ltda., situada a Rua Rocha Pita, nº 31 - Mooca - São Paulo / SP, CEP 03164-130, inscrita no CNPJ sob o nº 96.379.870/0001-92, declara para os devidos fins que no mês de Outubro de 2020, trabalharam nas dependências desta unidade os profissionais relacionados abaixo:

Fonte: doc. SEI nº 036032856 – Fl. 1

Destaca-se, ainda, que o Tribunal de Contas do Município realizou, em 2016, auditoria no presente contrato prestado pela empresa Lógica Segurança e constatou fragilidade na fiscalização por parte da SMC. Segue, abaixo, trecho do Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual elaborado pelo TCM e suas constatações a respeito da fiscalização do contrato:

Figura 04 – Relatório do TCM-SP (Ordem de Serviço Nº 2016.08874.3)– críticas à fiscalização da SMC

3.3. Obrigações da contratante

A cláusula terceira e o item 4 do Anexo I do contrato (fls.59/63) estabelecem as obrigações e responsabilidades da contratante, com atenção especial para a questão da fiscalização dos serviços, consoante estabelece o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Durante a realização da auditoria, verificou-se a fragilidade, quase ausência, de efetiva fiscalização por parte da Origem, corroborada pela quantidade de irregularidades detectadas neste trabalho. Com efeito, não houve um adequado acompanhamento da execução dos serviços pela Administração o que conduz, invariavelmente, ao descumprimento de cláusulas contratuais. **(Conclusão subitem 4.3)**.

De fato, uma correta fiscalização do ajuste garante à Administração Pública uma gestão contratual eficiente, fazendo com que exista certeza de recebimento ou execução do serviço dentro das normas licitadas e das condições pactuadas, além de demonstrar zelo pela boa aplicação dos recursos públicos.

Fonte: doc. SEI nº 4561224 – Fl. 9

No caso do contrato objeto desta auditoria, os fiscais "*in loco*" não apresentavam um relatório detalhado de todas as ocorrências da prestação do serviço no mês. Os fiscais apenas assinavam uma folha de informação, genérica e igual para todos, elaborada pela SMC, como ilustra a figura abaixo.

Figura 05 – Exemplo de Ateste do Fiscal do Contrato

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SMC/CAF/SLC/CCCULT - SLC/Núcleo Coord. de Cidadania Cultural
Rua Líbero Badaró, 346, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905
Telefone: 3397-0076
Anexo IV – Recebimento da documentação e ateste total/parcial de nota fiscal dentro/fora do prazo
PORTARIA SF nº 159 de 27 de junho de 2017

Ateste de recebimento da doc. Portaria SF 159/2017

Recebimento da Documentação

Atesto:

[X) o recebimento em 09/04/2020 de **toda a documentação** [027968424, 027968426, 027968427, 027968428, 027968431, 027968432, 027968433, 027968434, 027968435] prevista na Portaria SF 159/2017.

Recebimento de material e/ou serviços

Atesto:

[x) que os materiais/serviços prestados discriminados no documento fiscal Nº 9824 027968424 foram entregues e/ou executados **a contento** nos termo previstos no instrumento contratual(ou documento equivalente) no dia 31/03/2020, dentro do prazo previsto.

O prazo contratual é do dia 01/03/2020 até o dia 31/03/2020.

ASSINAM O ATESTE OS FISCAIS ou SUPLENTES ABAIXO

Fonte: doc. SEI nº 027968438 – Fl. 1

Conclui-se, portanto, que, mesmo após o relatório do TCM-SP constatando as diversas fragilidades da fiscalização do presente contrato, a SMC não implementou melhorias no controle interno da unidade. Os documentos de atestes utilizados pela SME e citados acima são documentos mínimos necessários para a comprovação da fiscalização do contrato de prestação de serviços e não estão presentes nos processos da SMC.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI n° 057919441, encaminhado em 28/01/2022, a Secretaria Municipal de Cultura (SMC) assim se manifestou:

> *Na SMC, a autuação dos processos de pagamento dos contratos que contemplam muitas unidades e consequentemente, muito fiscais, são de responsabilidade da equipe de Pagamentos de SLC. Os fiscais tem um prazo para enviar por e-mail todas as observações sobre infrações, que são inseridas ao documento de Ateste e disponibilizado para assinatura.*
>
> *Após os apontamentos dos auditores, compreendemos o quão falho pode ser esse procedimento, e acataremos as recomendações de implementação de instrumentais de controle interno.*

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

- *Estudaremos qual a melhor forma de implementar esses instrumentais de controle interno: se devem ser previstos em Portaria, se entram como documentos anexos dos Editais de Licitação ou se podemos apenas implementá-los no decorrer do contrato.*
- *Agendaremos uma reunião com alguns fiscais para análise e sugestões quanto à elaboração dos documentos.*
- *Após aprovação, implementaremos os instrumentais de controle interno para a fiscalização dos contratos com vários fiscais.*

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

31/12/2022.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A SMC concordou com a constatação de que os controles internos atuais são insuficientes para a prevenção de eventuais irregularidades na execução e fiscalização do contrato. Em sua manifestação, a SMC se comprometeu a efetivar um instrumento de controle padrão, a ser disponibilizado a todos fiscais de contrato.

O plano de providências apresentado é adequado para a solução da irregularidade identificada. O prazo de implementação também se mostra razoável dados os estudos e pesquisas necessários para a elaboração do documento.

RECOMENDAÇÃO 03

Recomenda-se que a SMC elabore um atestado da prestação do serviço, a ser assinado mensalmente pelo fiscal de cada contrato, conforme o plano de providências apresentado pela Unidade. Neste ateste, deverá constar, no mínimo, declaração sobre os funcionários que desempenharam o serviço na unidade naquele mês, ateste sobre os horários constantes das folhas de frequência dos funcionários da Contratada, se ocorreram faltas de funcionários, e outras intercorrências. A SMC deverá analisar a necessidade de constarem outras informações nos atestes, dependendo do tipo de contrato.

CONSTATAÇÃO 03 – Ausência de solução das fragilidades apontadas anteriormente em auditoria do TCM-SP.

Em 2016, o Tribunal de Contas do Município realizou auditoria, Ordem de Serviço Nº 2016.08874.3, no contrato de prestação de serviços da empresa Lógica Segurança constatando diversas fragilidades e irregularidade na execução e na fiscalização por parte da SMC. Apesar das irregularidades identificadas pela auditoria do TCM-SP, esta equipe verificou que a SMC não sanou satisfatoriamente essas fragilidades.

Segue, abaixo, trecho do Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual com as constatações identificadas pelo TCM-SP:

Figura 06 – Conclusões dos Relatórios do TCM-SP (Ordem de Serviço Nº 2016.08874.3)

4. CONCLUSÃO

À vista dos procedimentos de auditoria realizados, concluímos que o termo de contrato nº **0114/2014/DEC**, firmado com a empresa Lógica Segurança e Vigilância Ltda **não está sendo plenamente executado conforme pactuado,** devido às seguintes impropriedades:

4.1 - Insuficiência de vigilantes folguistas/almocistas ao longo do exercício de 2016, em descumprimento ao subitem 1.1 do Anexo I do contrato **(subitem 3.2.1.2);**

4.2- Desrespeito ao intervalo intrajornada dos vigilantes, em desatendimento ao subitem 1.1 do Anexo I do contrato, o que demanda atenção da fiscalização a fim de evitar demandas trabalhistas **(subitem 3.2.1.2);**

4.3 - Falta de efetiva fiscalização da execução dos serviços, o que contrariou o disposto no subitem 3.2 do contrato **(subitem 3.3).**

Em razão das impropriedades apontadas, propomos glosas e multas no valor total de R$ 359.464,90. **(subitem 3.5).**

Fonte: doc. SEI nº 4561224 – Fl. 12 e 13

Através dos documentos acima, percebe-se que foram três as constatações do relatório do TCM-SP: insuficiência dos vigilantes/folguistas; desrespeito ao intervalo intrajornada dos vigilantes; e falta de efetiva fiscalização dos serviços. A insuficiência dos folguistas e a falta da efetiva fiscalização são também constatações do presente relatório. Já em relação ao desrespeito ao intervalo intrajornada dos vigilantes, não foi possível averiguar nesse relatório porque, no momento da realização desta auditoria, a execução dos serviços do contrato auditado já estava encerrada. Por fim, destaca-se que a SMC aplicou glosas e multas a empresa Lógica Segurança através do Processo SEI nº 6025.2017/0009532-6, conforme solicitado pelo TCM-SP.

Apesar das constatações da insuficiência dos vigilantes folguistas e da falta da efetiva fiscalização dos serviços no relatório do TCM-SP de 2016, as mesmas falhas foram verificadas novamente na presente auditoria. Conclui-se, portanto, que, mesmo 04 anos após as conclusões do TCM-SP, tempo mais que suficiente para implementação de melhorias, a SMC não solucionou as irregularidades identificadas no relatório do TCM-SP.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI n° 057919441, encaminhado em 28/01/2022, a Secretaria Municipal de Cultura (SMC) assim se manifestou:

> *Esta supervisora assumiu a Supervisão de Logística e Contratos em Outubro de 2020. Em análise ao processo auditado, nota-se a evidência de providências para aplicação das penalidades apuradas (6025.2017/0008479-0), mas ausência de soluções para sanar as fragilidades do contrato com a empresa Lógica.*
>
> *Podemos apontar que nos contratos vigentes, a partir da auditoria nº 104/2020/CGM-AUDI, como já mencionado, a fiscalização está sendo eficaz em detectar as infrações e apurar as responsabilidades, resultando em inúmeros processos de aplicação de penalidades.*

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

- *Iremos advertir as empresas com contratos em vigência que se atentem às exigências dos contratos para evitar novas infrações.*
- *Para o processo 6025.2017/0000038-4, iremos providenciar uma análise para identificar as infrações contratuais e a possibilidade de aplicação de penalidade após o término da vigência contratual.*

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

31/12/2022.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A SMC reconheceu que não foram realizadas melhorias no controle interno do contrato mesmo após as irregularidades detectadas pela auditoria realizada pelo TCM-SP. Das três constatações do relatório da Corte de Contas, a insuficiência dos folguistas e a falta da efetiva fiscalização são também constatações do presente relatório. Já em relação ao desrespeito ao intervalo intrajornada dos vigilantes, não foi possível averiguar nesse trabalho porque, no momento da realização desta auditoria, a execução dos serviços do contrato auditado já estava encerrada. Por fim, destaca-se que a SMC aplicou glosas e multas à empresa Lógica Segurança por meio do Processo SEI nº 6025.2017/0009532-6, conforme solicitado pelo TCM-SP.

Destaca-se que as irregularidades identificadas nesta auditoria foram identificas pelo TCM em 2016. A SMC teve quatro anos para implementar ações de melhorias no controle interno, o que não ocorreu. Os relatórios de auditoria, e suas constatações, devem ser utilizados para melhorias nos controles internos do contrato. Caso as irregularidades identificadas tivessem sido sanadas à época, o prejuízo identificado na Constatação 01 não teria ocorrido.

Portanto, é imprescindível, para a melhoria dos controles internos e para a prevenção de irregularidades, que a SMC atue para sanar as irregularidades identificadas em auditorias, seja do TCM ou da CGM.

RECOMENDAÇÃO 04

Recomenda-se, conforme o plano de providências apresentado, que a SMC advirta as empresas com contratos em vigência para que se atentem às exigências dos contratos visando evitar novas infrações.

RECOMENDAÇÃO 05

Recomenda-se, conforme o plano de providências apresentado, que a SMC, para o processo 6025.2017/0000038-4, providencie uma análise para identificar as infrações contratuais e a possibilidade de aplicação de penalidades após o término da vigência contratual.

CONSTATAÇÃO 04 – Inconsistências nas folhas de frequência apresentadas, demonstrando fragilidade no controle das jornadas de trabalho.

Em análise das folhas de frequências apresentadas pela empresa Lógica Segurança, verificaram-se inconsistências que prejudicaram a averiguação de sua fidedignidade com a realidade dos serviços prestados.

Em relação ao disposto, aponta-se que os documentos analisados não apresentam a assinatura dos funcionários contratados no campo correspondente, além de possuírem repetição exata e geral nos

horários de saída do serviço, bem como a reiteração diária dos minutos nas escalas de entrada no serviço e saída/retorno das pausas para descanso intrajornada.

Segue abaixo um exemplo de uma folha de ponto com as fragilidades descritas:

Figura 07 – Folha de frequência apresentada pela empresa Lógica Segurança

MES..: MARCO / 2017 CNPJ 05.408.502/0001-70

DIA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	HORAS	POSTO	DIA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	HORAS	POSTO
01							16	06:56	11:56	12:56	19:00	12:00	8363
02							17	06:46	11:46	12:46	19:00	12:00	8363
03							18					-FO	
04							19					-FO	
05							20	06:46	11:46	12:46	19:00	12:00	8363
06	07:00	12:00	13:00	19:00	12:00	7419	21	06:52	11:52	12:52	19:00	12:00	8363
07	07:00	12:00	13:00	19:00	12:00	8363	22	06:46	11:46	12:46	19:00	12:00	8363
08	06:45	11:45	12:45	19:00	12:00	8363	23	06:52	11:52	12:52	19:00	12:00	8363
09	06:51	11:51	12:51	19:00	12:00	8363	24	06:57	11:57	12:57	19:00	12:00	8363
10	06:55	11:55	12:55	19:00	12:00	8363	25					-FO	
11					-FO		26					-FO	
12					-FO		27	06:51	11:51	12:51	19:00	12:00	8363
13	06:56	11:56	12:56	19:00	12:00	8363	28	06:57	11:57	12:57	19:00	12:00	8363
14	06:45	11:45	12:45	19:00	12:00	8363	29	06:46	11:46	12:46	19:00	12:00	8363
15	06:51	11:51	12:51	19:00	12:00	8363	30	06:51	11:51	12:51	19:00	12:00	8363
							31	06:45	11:45	12:45	19:00	12:00	8363

TOTAL HORAS 240:00 HRS REF.:20:00 DIAS REM:26

Fonte: doc. SEI nº 2683274– Fl. 01

Observa-se que, no exemplo apontado, em todos os dias úteis do mês, o funcionário saiu do serviço pontualmente às 19:00 e, além disso, teve exata correspondência de minutos entre os horários de chegada e entrada/saída intrajornada. Esta situação se repete nos cartões de ponto dos demais funcionários ao longo dos anos de serviços prestados.

Tais fatos podem ser indicativos de que os horários apresentados não correspondem à realidade, o que é conhecido pela doutrina especializada como "ponto britânico" - prática devidamente vedada pelo ordenamento jurídico nacional para fins de prova de serviços prestados, como estabelece a Súmula 338 do TST:

> *JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 234 e 306 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005*
>
> *(...)*
>
> *III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. (ex-OJ nº 306 da SBDI-1- DJ 11.08.2003)*

Assim, ainda que se trate de um contrato administrativo, a relação entre a empresa contratada e seus funcionários segue regida pela legislação trabalhista nacional, de forma que o comprometimento da veracidade dos horários apresentados pode levar a questionamentos jurídicos e até à oneração dos cofres da Administração, considerando a responsabilidade administrativa subsidiária para fins trabalhistas.

Outrossim, a ausência de assinatura por parte do funcionário segue na esteira de comprometimento à verossimilhança da jornada apresentada, pois não se pode confirmar que os horários foram, de fato, os apontados pelo empregado.

Nesse sentido, verifica-se que o controle de jornada, na forma que vem sendo realizada na presente contratação, apresenta-se frágil, o que pode comprometer a integridade e fidedignidade das informações apresentadas e, mediatamente, importar em relevantes prejuízos à Municipalidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE E PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Mediante o doc. SEI n° 057919441, encaminhado em 28/01/2022, a Secretaria Municipal de Cultura (SMC) assim se manifestou:

> *Nos contratos vigentes, as empresas serão notificadas, através de Ofício expedido por SMC/CAF/SLC sobre a necessidade de comprometimento na veracidade dos horários apresentados, conforme determina a legislação nacional e sobre a necessidade de assinatura dos funcionários nas folhas de pontos apresentadas.*

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

31/12/2022.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A SMC admitiu a falta de fidedignidade das folhas de frequência apresentados pela empresa contratada, dada à ausência de assinaturas dos funcionários e a existência de horários de ponto "britânicos".

O plano de providências atende apenas parcialmente à solução das irregularidades identificadas. Não basta apenas a comunicação com as empresas contratadas, mas também a orientação aos fiscais de contrato para não aceitarem folhas de frequência sem assinaturas ou com horários não fidedignos. Caso as empresas não se adéquem, deverá haver a aplicação de penalidades contratuais.

RECOMENDAÇÃO 06

Recomenda-se que a SMC exija das empresas atualmente prestando serviços de vigilância para seus equipamentos que apresentem folhas de frequência regulares, constando assinatura do funcionário e sem horários no formato de "ponto britânico".

CONSTATAÇÃO 05 – Desrespeito à jornada horária laboral especificada no Contrato.

A empresa Lógica Segurança desrespeitou a jornada horária especificada no Edital de Pregão Eletrônico de contratação de serviços e no Contrato de Prestação de Serviços. No Anexo I – Memorial Descritivo – Especificações Técnicas, o Edital estabelece no item 1.2 que *"A jornada de trabalho será, obrigatoriamente, 12 x 36";* da mesma forma está previsto no Anexo I do Contrato nº 011/2014/DEC. No entanto, em diversos casos, os vigilantes laboraram 12 horas diárias por dias seguidos, sem direito ao intervalo de 36 horas entre as jornadas.

Segue, abaixo, exemplos de folhas de frequência de funcionários que laboraram dias seguidos por 12 horas sem direito ao devido intervalo de 36 horas entre as jornadas.

Figura 08 – Folha de frequência apresentada pela empresa Lógica Segurança

MES..: DEZEMBRO / 2020 CNPJ 05.408.502/0001-70

DIA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	HORAS	POSTO	DIA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	HORAS	POSTO
01	09:48	14:48	15:48	22:00	12:00	11327	16	09:50	14:50	15:50	22:00	12:00	11327
02	09:50	14:50	15:50	22:00	12:00	11327	17	09:50	14:50	15:50	22:00	12:00	11327
03	09:50	14:50	15:50	22:00	12:00	11327	18	09:50	14:50	15:50	22:00	12:00	11327
04	09:50	14:50	15:50	22:00	12:00	11327	19					-FO	
05					-FO		20	09:50	14:50	15:50	22:00	12:00	11327
06	09:50	14:50	15:50	22:00	12:00	11327	21	09:50	14:50	15:50	22:00	12:00	11327
07	09:50	14:50	15:50	22:00	12:00	11327	22	09:50	14:50	15:50	22:00	12:00	11327
08	09:50	14:50	15:50	22:00	12:00	11327	23	09:50	14:50	15:50	22:00	12:00	11327
09	09:50	14:50	15:50	22:00	12:00	11327	24	19:00	00:00	01:00	07:00	12:00	7413
10	09:50	14:50	15:50	22:00	12:00	11327	25	19:00	00:00	01:00	07:00	12:00	103
11	09:50	14:50	15:50	22:00	12:00	11327	26					-FO	
12					-FO		27	09:47	14:47	15:47	22:00	12:00	11327
13	09:50	14:50	15:50	22:00	12:00	11327	28	09:50	14:50	15:50	22:00	12:00	11327
14	09:50	14:50	15:50	22:00	12:00	11327	29	09:50	14:50	15:50	22:00	12:00	11327
15	09:50	14:50	15:50	22:00	12:00	11327	30	07:00	12:00	13:00	19:00	12:00	11313
							31	10:00	15:00	16:00	22:00	12:00	11327

TOTAL HORAS 324:00 HRS REF.:27:00 DIAS REM:31
HORAS AD. NOTURNO 014:00 FALTAS :00

Fonte: doc. SEI nº 037815630 – Fl. 22

Figura 09 – Folha de frequência apresentada pela empresa Lógica Segurança

MES..: DEZEMBRO / 2020 CNPJ 05.408.502/0001-70

DIA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	HORAS	POSTO	DIA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	HORAS	POSTO
01	06:46	11:46	12:46	19:00	12:00	7460	16					-FO	
02					-FO		17	06:48	11:48	12:48	19:00	12:00	7460
03	06:50	11:50	12:50	19:00	12:00	7460	18					-FO	
04					-FO		19	06:50	11:50	12:50	19:00	12:00	7460
05	06:50	11:50	12:50	19:00	12:00	7460	20	07:00	12:00	13:00	19:00	12:00	9359
06	07:00	12:00	13:00	16:48	09:48	107	21	06:52	11:52	12:52	19:00	12:00	7460
07	06:57	11:57	12:57	19:00	12:00	7460	22					-FO	
08					-FO		23	06:59	11:59	12:59	19:00	12:00	7460
09	07:00	12:00	13:00	19:00	12:00	7460	24	07:00	12:00	13:00	19:00	12:00	9341
10					-FO		25	07:00	12:00	13:00	19:00	12:00	9341
11	06:48	11:48	12:48	19:00	12:00	7460	26	07:00	12:00	13:00	19:00	12:00	9341
12	06:47	11:47	12:47	19:00	12:00	9364	27	07:00	12:00	13:00	19:00	12:00	9341
13	06:49	11:49	12:49	19:00	12:00	7460	28	18:46	23:46	00:46	07:00	12:00	9341
14					-FO		29					-FE	
15	06:49	11:49	12:49	19:00	12:00	7460	30					-FE	
							31					-FE	

TOTAL HORAS 237:48 HRS REF.:20:00 DIAS REM:28

Fonte: doc. SEI nº 037815630 – Fl. 139

Figura 10 – Folha de frequência apresentada pela empresa Lógica Segurança

MES..: DEZEMBRO / 2020 CNPJ 05.408.502/0001-70

DIA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	HORAS	POSTO	DIA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	HORAS	POSTO
01	06:45	11:45	12:45	19:00	12:00	10945	16					-FO	
02	06:45	11:45	12:45	19:00	12:00	10945	17	06:46	11:46	12:46	19:00	12:00	11337
03	06:45	11:45	12:45	16:48	09:48	107	18					-FO	
04	06:45	11:45	12:45	19:00	12:00	11008	19	06:50	11:50	12:50	19:00	12:00	11337
05	06:49	11:49	12:49	19:00	12:00	13508	20					-FO	
06					-FO		21	06:53	11:53	12:53	19:00	12:00	11337
07	06:45	11:45	12:45	19:00	12:00	13508	22					-FO	
08	10:00	15:00	16:00	22:00	12:00	7458	23	06:46	11:46	12:46	19:00	12:00	11337
09	06:45	11:45	12:45	16:48	09:48	107	24					-FO	
10	06:45	11:45	12:45	19:00	12:00	7442	25					-AB	
11	06:47	11:47	12:47	19:00	12:00	11337	26					-AB	
12					-FO		27					-AB	
13	06:53	11:53	12:53	19:00	12:00	11337	28					-AB	
14					-FO		29					-AB	
15	06:58	11:58	12:58	19:00	12:00	11337	30					-AB	
							31					-AB	

TOTAL HORAS 187:36 HRS REF.:16:00 DIAS REM:30
HORAS AD. NOTURNO 000:00 FALTAS..:00

Página 135

Fonte: doc. SEI nº 037815630 – Fl. 135

Nesse sentido, verifica-se que a empresa desrespeitou cláusula do Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato de Prestação de Serviços ao não implementar a jornada horária laboral dos vigilantes conforme contratado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI n° 057919441, encaminhado em 28/01/2022, a Secretaria Municipal de Cultura (SMC) assim se manifestou:

> *Os fiscais já estão cientes da necessidade de acompanhar as folhas de ponto dos funcionários de empresas terceirizadas para evitar o desrespeito à jornada especificada no Contrato e a equipe de pagamentos de SLC já foi orientada a conferir minuciosamente os horários. Todas as infrações já estão sendo apontadas e as empresas estão sendo penalizadas.*

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A SMC reconheceu o desrespeito, pela empresa Lógica Segurança, à jornada especificada no Edital do Pregão Eletrônico de contratação de serviços, bem como no Contrato de prestação de serviços. Em sua manifestação, a SMC apresentou ações realizadas para a fiscalização da carga horária dos vigilantes, com a aplicação de penalidades em casos de irregularidades. Referente providência mostra-se adequada e suficiente para o saneamento das irregularidades.

RECOMENDAÇÃO 07

Recomenda-se que a SMC fiscalize a carga horária dos funcionários das empresas contratadas para prestação de serviços de vigilância para impedir o desrespeito à jornada fixada no contrato (jornada horária de 12X36). Em caso de irregularidades, devem ser aplicadas as devidas penalidades previstas às empresas.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2023.

ANEXO I

Plano de Ação

Este anexo apresenta, nas fichas a seguir, as recomendações emitidas pela equipe de auditoria, a manifestação da Unidade Auditada para cada uma delas e as informações adicionais que serão utilizadas para o processo de monitoramento por parte desta Coordenadoria de Auditoria Geral.

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2021/0003757-8
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal da Cultura
RA da OS/ Nº Recomendação*		**RA da OS 14/2021 - Recomendação 01**
Texto*		Recomenda-se que a unidade realize procedimento administrativo, fornecendo ampla defesa e contraditório à empresa, para o ressarcimento dos valores apurados pela empresa Lógica Segurança e Vigilância Eireli. Neste processo, deverá ser efetuado o cálculo exato dos valores a serem ressarcidos.
Categoria*		Reposição de bens e valores
Fundamentos*		**Constatação 1** - Insuficiência de vigilantes almocistas para substituição durante intervalo intrajornada no Contrato n° 011/SMC/DEC/2014.
Manifestação da Unidade**	**Tipo ****	Concordância com recomendação.
	Ação**	SLC providenciará os processos administrativos para aplicação de penalidades
	Responsável **	Supervisora de Logística e Contratos
	Implementada em**	Julho de 2023
Monitorável após *		Agosto de 2023
Exemplos de Evidências de Implementação *		Processo administrativo para o ressarcimento dos valores
Marcador *		IX - Recomendação monitorável com possibilidade de reposição de bens e valores
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		Até R$ 8.590.695,84
Considerações Adicionais *		

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2021/0003757-8
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal da Cultura
RA da OS/ Nº Recomendação*		**RA da OS 14/2021 - Recomendação 02**
Texto*		Recomenda-se que Edital de licitação preveja que as empresas de vigilância, além de poderem prestar o horário de refeição e repouso com coberturista/vigilante, possam preencher referente horário com o próprio funcionário, desde que remunerado conforme a Legislação ou Convenção Coletiva do Trabalho (CCT).
Categoria*		Aperfeiçoamento de Governança
Fundamentos*		**Constatação 1** - Insuficiência de vigilantes almocistas para substituição durante intervalo intrajornada no Contrato n° 011/SMC/DEC/2014.
Manifestação da Unidade**	**Tipo ****	Concordância com recomendação.
	Ação**	SLC solicitará uma reunião com a Assessoria Jurídica, Supervisão de Licitação e Comnpras e Coordenação de Administração e Finanças para verificar a possibilidade de inclusão dessa previsão nos Editais de Licitação e as providências necessárias para cumprimento desta recomendação.
	Responsável **	Supervisora de Logística e Contratos
	Implementada em**	Julho de 2023
Monitorável após *		Janeiro de 2024
Exemplos de Evidências de Implementação *		Próximos editais de licitação para contratação de vigilantes
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		
Considerações Adicionais *		

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2021/0003757-8
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal da Cultura
RA da OS/ Nº Recomendação*		**RA da OS 14/2021 - Recomendação 03**
Texto*		Recomenda-se que a SMC elabore um atestado da prestação do serviço, a ser assinado mensalmente pelo fiscal de cada contrato, conforme o plano de providências apresentado pela Unidade. Neste ateste, deverá constar, no mínimo, declaração sobre os funcionários que desempenharam o serviço na unidade naquele mês, ateste sobre os horários constantes das folhas de frequência dos funcionários da Contratada, se ocorreram faltas de funcionários, e outras intercorrências. A SMC deverá analisar a necessidade de constarem outras informações nos atestes, dependendo do tipo de contrato.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		**Constatação 2** - Insuficiência dos controles internos da fiscalização do Contrato n° 011/SMC/DEC/2014.
Manifestação da Unidade**	**Tipo ****	Concordância com recomendação.
	Ação**	1 - O atestado foi elaborado e está sendo implementado para conferência de execução dos serviços de limpeza (075253371) e vigilância (075253508). 2 - Serão elaborados atestados para contemplar os demais serviços de mão de obra
	Responsável **	Supervisora de Logística e Contratos
	Implementada em**	1 - Desde novembro de 2021 2 - Julho de 2023
Monitorável após *		Janeiro de 2024
Exemplos de Evidências de Implementação *		Verificação de Atestes
Marcador *		III - Resposta concomitante resultando em benefício sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		
Considerações Adicionais *		

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2021/0003757-8
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal da Cultura
RA da OS/ Nº Recomendação*		**RA da OS 14/2021 - Recomendação 04**
Texto*		Recomenda-se, conforme o plano de providências apresentado, que a SMC advirta as empresas com contratos em vigência para que se atentem às exigências dos contratos visando evitar novas infrações.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		**Constatação 3** - Ausência de solução das fragilidades apontadas anteriormente em auditoria do TCM-SP.
Manifestação da Unidade**	**Tipo ****	Concordância com recomendação.
	Ação**	As empresas foram todas advertidas e seguem cumprindo as exigências contratuais. Na hipótese de descumprimento, são intimadas em processos de aplicação de penalidades.
	Responsável **	Supervisora de Logística e Contratos
	Implementada em**	Desde 2021
Monitorável após *		Janeiro de 2024
Exemplos de Evidências de Implementação *		Verificação de referentes "advertências" citadas pela Unidade. Essa orientação pode ser comprovada por ofícios, e-mails ou outros documentos.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		
Considerações Adicionais *		

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2021/0003757-8
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal da Cultura
RA da OS/ Nº Recomendação*		**RA da OS 14/2021 - Recomendação 05**
Texto*		Recomenda-se, conforme o plano de providências apresentado, que a SMC, para o processo 6025.2017/0000038-4, providencie uma análise para identificar as infrações contratuais e a possibilidade de aplicação de penalidades após o término da vigência contratual.
Categoria*		Reposição de bens e valores
Fundamentos*		**Constatação 3** - Ausência de solução das fragilidades apontadas anteriormente em auditoria do TCM-SP.
Manifestação da Unidade**	**Tipo ****	Concordância com recomendação.
	Ação**	SLC providenciará as análises e se reunirá com a Assessoria Jurídica para verificar a possibilidade de aplicação de penalidades após o término da vigência contratual. Caso seja possível, o processo será instruído
	Responsável **	Supervisora de Logística e Contratos
	Implementada em**	Julho de 2023
Monitorável após *		Janeiro de 2024
Exemplos de Evidências de Implementação *		Verificação de instauração de processo administrativo ou justificativa para sua não instauração
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		
Considerações Adicionais *		

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2021/0003757-8
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal da Cultura
RA da OS/ Nº Recomendação*		**RA da OS 14/2021 - Recomendação 06**
Texto*		Recomenda-se que a SMC exija das empresas atualmente prestando serviços de vigilância para seus equipamentos que apresentem folhas de frequência regulares, constando assinatura do funcionário e sem horários no formato de "ponto britânico".
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		**Constatação 4** - Inconsistências nas folhas de frequência apresentadas, demonstrando fragilidade no controle das jornadas de trabalho.
Manifestação da Unidade**	**Tipo ****	Concordância com recomendação.
	Ação**	As empresas serão advertidas através de ofício, sobre a proibição do "ponto britânico" e todas as folhas de ponto que chegarem com essa marcação, serão devolvidas para correção.
	Responsável **	Supervisora de Logística e Contratos
	Implementada em**	Janeiro de 2023
Monitorável após *		Janeiro de 2024
Exemplos de Evidências de Implementação *		Verificação das folhas de frequência fornecidas pelas empresas
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		
Considerações Adicionais *		

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2021/0003757-8
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal da Cultura
RA da OS/ Nº Recomendação*		**RA da OS 14/2021 - Recomendação 07**
Texto*		Recomenda-se que a SMC fiscalize a carga horária dos funcionários das empresas contratadas para prestação de serviços de vigilância para impedir o desrespeito à jornada fixada no contrato (jornada horária de 12X36). Em caso de irregularidades, devem ser aplicadas as devidas penalidades previstas às empresas.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		**Constatação 5** - Desrespeito à jornada horária laboral especificada no Contrato.
Manifestação da Unidade**	**Tipo ****	Concordância com recomendação.
	Ação**	Os fiscais já foram orientados quanto a necessidade do cumprimento da carga horária dos funcionários terceirizados e todas as irregularidades são rigorosamente apontadas e penalizadas.
	Responsável **	Supervisora de Logística e Contratos
	Implementada em**	Desde 2021
Monitorável após *		Janeiro de 2024
Exemplos de Evidências de Implementação *		Verificação das folhas de frequência fornecidas pelas empresas e os atestes emitidos
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		
Considerações Adicionais *		